

POLÍBIO E O IMPERIALISMO ROMANO

*Breno Battistin Sebastiani**

Resumo

Este texto constitui uma análise historiográfica a respeito da teoria de Políbio sobre a relação da Segunda Guerra Púnica e da constituição romana do período com o início e o desenvolvimento subsequente do processo de imperialismo romano.

Palavras-chave

Políbio; Segunda Guerra Púnica; Constituição Romana; Imperialismo Romano.

Abstract

This text is an historiographical analysis concerning Polybius' theory about the connection between Second Punic War and Roman constitution, on the one hand, and the beginnings and following developments of Roman imperialism's process, on the other.

Key-words

Polybius; Second Punic War; Roman Constitution; Roman Imperialism.

Ao iniciar suas *Histórias*, Políbio delimita no próêmio seu objeto de estudo:

(...) pois quem dos homens é tão vil ou leviano que não desejaria conhecer como e devido a que tipo de constituição em cinquenta e três anos incompletos quase todo o mundo habitado caiu submetido a um único poder, o romano, fato nunca antes ocorrido; e quem ainda é tão apaixonado por algum outro espetáculo ou lição que os tomaria por algo mais útil do que esta experiência?”¹

Todo o seu trabalho é constituído pelo relato da formação de um único poder (*μίαν ἀρχήν*), processo (porque sucessão cronológica de acontecimentos – *οὐχ ὅλοις πεντέκοντα καὶ τρισὶν ἔτεσιν*) nunca até então ocorrido (*ὁ πρότερον οὐχ εὕρισκεται γεγονός*). O historiador constata a singularidade de um processo histórico² não apenas porque se centra em um único agente condicionante, no caso, o poderio romano, mas também porque é algo singular dentro da extensão cronológica abarcada por sua erudição.

A singularidade do processo em questão assenta precisamente na grandiosidade de seu significado: um único poder, de maneira particular e devido a uma constituição específica, conseguiu sobrepor-se a toda a *οἰκουμένη* ao longo dos anos 219-168 a.C. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é investigar sinteticamente como (*πῶς*) e devido a qual constituição (*τίνι γένει πολιτείας*) configurou-se o poderio romano (*μίαν ἀρχήν ... τὴν Ῥωμαίαν*) da maneira enfocada por Políbio. Para tanto, é necessário, previamente, apontar o início cronológico do processo em questão, a fim de que seja possível identificar o preciso e indispensável momento sem o qual todo o posterior encadeamento de ocorrências não teria possibilitado a delimitação de tal processo como objeto historiográfico. A partir dessas considerações, faz-se necessário destacar que este estudo constitui uma análise historiográfica centrada nas construções teóricas de Políbio, análise na qual a pesquisa histórica é desenvolvida enquanto aporte para a compreensão do pensamento do historiador.

Esse processo, nunca antes ocorrido, possui um início cronologicamente demarcado para o historiador: “a centésima quadragésima olímpíada será o começo cronológico de nossa obra”.³ Para Políbio, portanto, os anos de 220-217 a.C. constituem o início factual de sua narrativa:

(...) depois desses tempos,⁴ (...) a história tornou-se algo material, as ações na Itália e na Líbia se interligaram às na Ásia e na Grécia, e a referência a elas se fez com um único fim. Por isso apontamos o início de nossa obra a partir desses tempos. Pois na guerra supra-citada,⁵ tendo os romanos vencido os cartagineses e julgado que levaram a cabo a parte maior e mais importante rumo a um projeto global, em seguida pela primeira vez resolveram estender as mãos sobre as restantes e atravessar com exércitos para a Grécia e regiões da Ásia.⁶

A Segunda Guerra Púnica é tratada como marco inicial de uma época em que três continentes passaram para um único domínio. É o agente empreendedor que a levou a um fim único (*πρὸς ἓν τέλος*), fazendo com que os eventos ocorridos em todas as partes do mundo habitado se interligassem (*συμπλέκεσθαι*). Sendo assim, a Segunda Guerra Púnica é instituída por Políbio como o preciso momento do qual depende toda a série de acontecimentos que configuram o processo de formação do poderio romano subsequente. Compreender seu desenvolvimento constitui a investigação sobre como (*πῶς*) Roma foi capaz de submeter todo o mundo habitado.

Dos quatro cenários⁷ em que essa guerra se desenvolveu (Espanha, Itália, Sicília e África), somente a Itália não contribuiu para o aumento do poderio romano: desde a chegada de Aníbal, em 218 a.C., até seu retorno para a África, em 204 a.C., os romanos, apesar de perigosamente ameaçados pela proximidade do cartaginês após o desastre de Canas em 216 a.C. e as contínuas defecções dos povos da Itália em favor do invasor, não adquiriram propriamente acréscimo de poderio, uma vez que já eram senhores de toda a Itália ao sul do Pó, mas tão-somente enfrentaram o inimigo, seguindo principalmente uma estratégia defensiva, sob a liderança de Fábio Máximo (diretamente de 215 a 213 a.C., indiretamente até 205 a.C.), que lhes assegurou o domínio da Itália.⁸

Com relação à Sicília, a tomada de Siracusa por Marcelo, em 212 a.C., a destruição de praticamente todo o exército cartaginês no local, devido a uma peste, e o imenso butim conquistado garantiram a posse da ilha para os romanos. Mas é na Espanha e na África que têm lugar as mais significativas conquistas romanas, em termos estratégicos.

Durante sete anos (218-211 a.C.), até serem massacrados à traição, os irmãos Públio e Cneu Cipião não só conseguiram evitar que os cartagineses mandassem reforços para a Itália, via Espanha, como também ampliaram consideravelmente o domínio romano na região.⁹ Em 210 a.C., Públio Cipião, futuro Africano, é enviado como *pruatus cum imperio* e realiza duas campanhas de decisiva importância estratégica: a tomada de Nova Cartago (209 a.C.), principal base operacional e fonte de recursos dos cartagineses na península, e a batalha de Ilipa contra Asdrúbal (206 a.C.), estrategicamente tão importante quanto a de Zama, uma vez que assinala o fim do domínio cartaginês e o início do romano na Espanha, configurando com isso a virada na guerra por meio da retomada definitiva da ofensiva por parte dos romanos,¹⁰ retomada já sinalizada na própria escolha de Cipião para comandar tropas na região: o comando proconsular delegado a Cipião constituía claramente uma crítica à política de Cláudio Nero (sucessor de Públio e Cneu Cipião) na Espanha,¹¹ fundamentada em estratégias defensivas e sob forte inspiração de Fábio Máximo.¹² Enquanto a estratégia do grupo ligado a Fábio Máximo visava tão-somente a expulsar Aníbal da Itália, sem o enfrentar fora da península, o grupo dos Cipião buscava destruir Aníbal e, se possível, a

própria Cartago. Comandar a Espanha significava o primeiro passo para auferir grande quantidade de riquezas, alianças e reservas de homens, minando definitivamente as bases de apoio de Aníbal na Europa.

Na África, os romanos venceram a guerra (Zama, 202 a.C.) enfrentando um Aníbal já desgastado pelos muitos anos em campanha e garantindo, por meio da batalha decisiva, o domínio incontestado de todo o Mediterrâneo ocidental.

É a partir desse momento, quando Roma controla já um *imperium* que lhe serve como base operacional e fonte de recursos em quantidade muito superior à de seus potenciais adversários, que a *urbs* tem condições de empreender a marcha rumo ao Mediterrâneo oriental, com vistas ao domínio da *οἰκουμένη*. É precisamente esse, portanto, o momento delimitado por Políbio como o responsável por todo o encadeamento subsequente de eventos que levaram à manutenção e acumulação de poder romano sobre todo o mundo habitado. O início do processo são os dezessete anos da Segunda Guerra Púnica; o fim desta, por sua vez, configura o momento em que Roma já possui abundância superior de recursos em relação a seus vizinhos do Mediterrâneo, bem como plena capacidade de expansão militar. Porém, coloca-se a questão: especificamente, quem, dentro da *urbs*, é o responsável por tamanha empresa? A resposta implica o estudo da constituição romana no período (*τίμι γένει πολιτείας*), a fim de que se tenha, paralelamente à sinopse da guerra, a identificação dos poderes que conduzem o processo em questão.

A análise da constituição romana é significativa para Políbio, uma vez que se enquadra num dos princípios mais caros à construção de seu projeto historiográfico. A constituição romana é pensada como causa de um processo, ou seja, marco referencial a partir do qual todas as mudanças recebem uma identificação e um início, e podem ser convertidas em objeto de estudo (VI, 2, 8-10).

A constituição romana representa o momento de mudanças mais significativo, uma vez que, sendo a maior das causas relativamente ao específico exame do sucesso ou seu oposto em qualquer situação, determina não só as ocorrências que lhe são imediatamente conseqüentes, mas também aponta para os fins conformados por essas ocorrências. Por outras palavras, a constituição romana do período e a Segunda Guerra Púnica representam os dois fenômenos que, na ótica de Políbio, são os responsáveis pela sucessão de acontecimentos que caracterizam a formação, a manutenção e o acúmulo de poderio romano sobre a *οἰκουμένη*.

Específica relativamente ao seu funcionamento, a constituição romana apresenta também outra peculiaridade, o fato de, no entender de Políbio, apresentar-se como a melhor, justamente por haver superado o momento mais crítico de sua época. Esse momento (VI, 11, 1-2), recortado pelo historiador, é precisamente aquele que se seguiu à batalha de Canas, a

mais significativa derrota romana na Segunda Guerra Púnica, quando tudo parecia perdido e já nas mãos de Aníbal. Operando com precisão a melhor escolha (*ἀρίεσις*), conforme apontado em VI, 2, 8-10, Políbio identifica o momento mais fecundo para poder emitir juízos a respeito da superioridade da constituição romana em relação a outras que estudou:¹³

Ele [Políbio] inseriu a discussão a respeito da constituição romana imediatamente após sua narrativa da batalha porque acreditava ser devido essencialmente à excelência da constituição de sua república que os romanos foram capazes de reerguer-se tão rapidamente dessa derrota esmagadora e conquistar a maior parte do mundo habitado em pouco mais de cinquenta anos depois de Canas.¹⁴

O passo que interessa diretamente ao objetivo deste estudo é precisamente aquele em que Políbio descreve as instituições romanas e as relações de poder entre elas (VI, 12-8). Sendo impossível resumir a descrição polibiana, apresenta-se a tradução completa do excerto.

Os cônsules, presentes em Roma quando não conduzem exércitos, são os chefes de todos os negócios públicos. Pois todos os magistrados restantes lhes são subordinados e obedecem, exceto os tribunos; também introduzem embaixadas no Senado. Além disso, apresentam as deliberações mais urgentes e executam toda a gestão dos decretos. E quantas coisas, dentre as relativas aos negócios comuns, devem ser realizadas por meio do povo, a eles convém ponderar e reunir assembleias, propor decretos e executar o que bem pareça à multidão. A respeito da preparação da guerra e de toda situação de combate, têm um poder quase autocrático, pois lhes cabe dispor os aliados como bem lhes pareça, instituir tribunos militares, alistar soldados e escolher os mais aptos. Além disso, são soberanos para punir os subordinados quando em combate. Têm poder para gastar do tesouro público quanto decidirem, acompanhados por um questor que cumpre prontamente o que decidirem. De modo que alguém de fato diria, quando observasse esta magistratura, que o Estado é simplesmente monárquico e real (...).

O Senado possui, primeiramente, autoridade sobre o tesouro público, pois controla igualmente toda a receita e a despesa. Com efeito, os questores não podem contrair nenhuma despesa para fins particulares sem decreto do Senado, exceto para os cônsules; da despesa mais importante e maior dentre todas as outras, a qual os censores contraem para as construções e preparativos públicos de cinco em cinco anos, o Senado é controlador, e devido à sua importância nasce o consenso entre os censores. Do mesmo modo, quantas injustiças na Itália necessitem de pública investigação, digo traições, conjurações, envenenamentos e assassinatos dolosos, todas competem ao Senado. Além disso, caso algum indivíduo ou cidade na Itália necessite de reconciliação, ou – por Zeus – de punição, de socorro ou proteção, tudo isso é de competência do Senado. E se para alguns povos fora da Itália for necessário enviar alguma embaixada reconciliatória, para fazer sugestões, ou – por Zeus – para dar ordens, para receber algo ou para declarar guerra, essa decisão é do

Senado. Do mesmo modo também quanto às embaixadas chegadas a Roma, conforme é preciso tratar e responder a cada uma, tudo isso é tratado no Senado. Nada do que foi dito é de competência do povo. Isto posto, se alguém residir em Roma na ausência dos cônsules, a constituição lhe parecerá de fato aristocrática. Disso estão persuadidos muitos gregos e igualmente muitos reis, uma vez que quase todos os seus negócios são capitaneados pelo Senado.

A partir disso, quem não procuraria qual então é a parte que resta ao povo no Estado, estabelecida a autoridade do Senado, em sua maior parte relativa ao controle de toda a despesa e receita, e a potência autocrata dos cônsules comandantes a respeito dos preparativos de guerra, e o poder autocrático quando em combate? Ora, resta uma parte também ao povo, a mais significativa: da honra e da punição somente o povo é chefe na constituição, únicas coisas que mantêm dinastias e constituições, e em suma toda vida humana. Pois entre aqueles a quem sucede não ser conhecido por nenhuma distinção ou empregá-la mal, se dela possuidores, entre eles nada é capaz de regular racionalmente os encargos; pois como de fato seriam igualmente honrados bons e maus? Então o povo julga muitas vezes a respeito de multas, quando é considerável o tamanho da injustiça, e sobretudo relativamente àqueles que detêm magistraturas ilustres. E somente o povo atribui a pena de morte. A respeito dessa sua função há algo digno de elogio e memória: pois para os passíveis de condenação à morte, caso sejam condenados, lhes é dada permissão para abandonar ostensivamente a cidade, residindo voluntariamente em exílio, mesmo que ainda reste uma tribo sem votar dentre as escolhidas para fazê-lo. Para os que se retiram, há segurança entre os napolitanos, prenestinos, tiburinos e nas outras cidades com as quais os romanos possuem alianças para tal fim. E o povo confere magistraturas aos dignos delas; o que, na constituição, é a mais bela recompensa à excelência. Possui também a autoridade a respeito da aprovação de leis e, o mais importante, é ele quem decide da paz ou da guerra. E a respeito de alianças, reconciliações e acordos, é ele quem ratifica cada um desses e confere ou não validade. De modo que, novamente, a partir disso de fato alguém diria que o povo exerce a maior influência, e o Estado é democrático.

Então está dito de que modo se distinguem as partes da constituição quanto à forma de cada uma; agora se tratará sobre o modo pelo qual cada uma das partes pode, desejando, opor-se e colaborar umas com as outras. Pois o cônsul, uma vez possuindo dito poder, quando parte com exércitos, parece ser autocrata quanto à realização de planos, mas ainda precisa do povo e do Senado, e sem eles não se basta para levar ações a termo. Pois é claro que é preciso sempre enviar provisões aos exércitos: sem a decisão do Senado nem trigo nem vestimentas nem soldo poderiam prover os exércitos, de modo que se tornariam inertes os empreendimentos dos comandantes, desejando o Senado prejudicá-lo e causar-lhe empecilhos. E também depende do Senado a realização ou não das intenções e projetos dos comandantes; pois ele tem o poder de

enviar outro comandante quando acabar o ano, ou prorrogar o comando em exercício. O Senado também tem a capacidade para tornar pomposo e amplificar, ou obscurecer e diminuir os sucessos dos comandantes; pois os chamados triunfos entre os romanos, em meio aos quais sob a vista se leva aos cidadãos, por parte dos comandantes, as evidências dos feitos, não podem organizá-lo, como convém, imediatamente, nem realizá-lo se o Senado não assentir nem der os recursos para tanto. Também lhes é muito necessário ter o povo em vista, mesmo que se encontrem muito afastados de casa: pois o que faz válidos ou não os tratados e términos, como acima eu disse, é o povo. Quanto ao mais, saídos do cargo devem prestar contas de seus feitos ao povo. Por isso de modo algum é seguro para os comandantes negligenciar as intenções do Senado ou da multidão.

O Senado, por sua vez, o qual possui o poder mais importante, primeiramente necessita ser útil à multidão quanto aos assuntos comuns e ajudar o povo; quanto às mais completas e maiores investigações e punições dos que lesam a constituição, às quais se segue a pena de morte, não as pode concretizar, se o povo não ratificar em prévia deliberação. Igualmente a respeito do que concerne ao Senado: pois caso alguém proponha uma lei ou cancelando algum atributo do Senado conforme o costume ou destruindo sua dignidade e prestígio ou, por Zeus, provocando perda de recursos, tudo isso deve o povo decidir mesmo não sendo soberano. Se um dos tribunos se opuser, o Senado não pode levar a termo nenhuma das resoluções, nem reunir-se nem fazer propostas – os tribunos sempre ajudam a fazer o que parece bem ao povo e sobretudo visam sua decisão –, por isso graças ao que foi dito o Senado receia a multidão e é útil ao desígnio do povo.

Igualmente por sua vez o povo tem obrigações para com o Senado, e deve visá-lo em público e em particular. Pois sendo muitos os empreendimentos promovidos pelos censores por toda a Itália para as construções e preparativos de obras públicas, os quais ninguém enumeraria facilmente, muitos rios, portos, jardins, minas, terras, em suma tudo quanto caiu sob o império dos romanos, tudo isso deve ser organizado pela massa, e quase, por assim dizer, interligados um a um por compras e trabalhos relacionados; pois alguns declaram junto aos censores as ofertas, outros lhes comunicam, outros afiançam os declarantes, outros dão recursos para o Estado para tanto. O Senado tem autoridade sobre tudo o que foi descrito; pois pode passar o tempo e, ocorrido um imprevisto, ser flexível e, se em seguida ocorrer algo insustentável, encerra a empresa. Em muitas coisas o Senado lesa grandemente ou ajuda os que lidam com bens públicos: pois o retorno de cada empresa volta para ele. Além do que, dele saem os juízes do povo e das relações públicas e particulares, todas que contêm grandes acusações. Por isso muitos, ligados à boa-fé dele e receando a incerteza do assunto, com circunspeção fazem objeção e oposição às decisões do

Senado. Semelhantemente com relação aos projetos dos cônsules, dificilmente estes opõem resistência em público e em particular, porque quando em campanha todos estão sob o poder do Senado.

Sendo tal a competência de cada uma das partes para prejudicar e cooperar umas com as outras, sucede que em todas as circunstâncias mantém-se forçosamente a coesão entre elas, de modo que não se encontra melhor organização do que a desta constituição. Pois quando algum perigo comum, ameaçando de fora, os constringe a pensar e trabalhar em conjunto, tal e tamanha sucede ser a força do Estado de modo a não negligenciar nada do que é necessário, coisas que, a respeito do acontecimento, sempre todos emulam em intenções no mesmo instante; e sucede também não abandonarem depois da ocasião nada já determinado, em público e em particular cooperando cada um para a realização do fato. Por isso a especificidade de Estado o torna irresistível e o faz atingir tudo o que foi determinado. Quando, por sua vez, tendo dissipado os perigos externos, os romanos passam seu tempo em felicidade e abundância devido a empreendimentos bem-sucedidos, tendo tirado partido da felicidade, voltam-se para a transgressão e para o orgulho, bajulando-se e amolecendo, fato que ama ocorrer, é então principalmente neste momento que o próprio Estado fornece o remédio. Pois quando uma das partes querela transgressivamente e manda mais do que o necessário, é claro que, nenhuma sendo auto-suficiente, conforme o recente relato, nenhuma das partes se infla nem ambiciona muito, podendo o plano de cada uma ser entravado pelos das outras (...).

A constituição romana é por excelência, na visão do historiador, o fator maximamente responsável pela configuração do poderio romano subsequente. Porém existe um problema histórico na descrição de Políbio: sua teoria é bastante idealizada, porque marcada por influências da Filosofia grega, bem como do pensamento corrente entre os membros do círculo dos Cipiões, e não leva à conclusão pelo predomínio político da *nobilitas* sobre as outras instituições. Segundo Walbank,¹⁵ se, por um lado, Políbio emblematiza a primeira vez em que uma teoria política grega foi utilizada para interpretar as realidades do mundo romano, por outro, “a doutrina da constituição mista o cegou de modo extraordinário em relação à elaborada tessitura da vida política que ao longo deste período assegurou o domínio dos *nobiles*”.

A teoria de Políbio é questionável exatamente porque, de fato, a *nobilitas*, o restrito círculo de indivíduos que quase hereditariamente controlava o acesso às magistraturas e as decisões do Senado durante a República, mantinha o poder político-militar em suas mãos, transformando a participação popular em instrumento manipulável de legitimação de suas decisões.

Nessa época, Roma era basicamente governada por uma oligarquia de cunho aristocrático e quase hereditário. Na média república e na república tardia, não era usual alguém vencer uma eleição para o consulado se um seu parente não tivesse sido ao menos senador,

e uma proporção substancial de cônsules era descendente de anteriores cônsules ou pretores. Apenas alguns membros de um pequeno número de famílias tinham proeminência política por longos períodos e exerciam influência excepcional. Frequentemente, essa influência era percebida dentro de intrincadas redes de relacionamentos. Era uma sociedade na qual o menos poderoso procurava, constantemente, o mais poderoso, em busca de assistência e proteção (não só em termos legais); uma sociedade em que havia um forte senso de obrigação criado pela obtenção de um favor, ambos entre iguais (entre quem a *amicitia*, “amizade”, poderia significar algo entre a afeição pessoal e a relação essencialmente política), e entre desiguais, como patrão e cliente – isso sem falar de numerosas outras relações, tais como entre proprietário de terra e arrendatário, credor e devedor.

A grande proeminência política dessas famílias se fazia presente na medida em que seus membros, aí incluídos tanto seus descendentes quanto aqueles a elas ligados por laços de *amicitia* ou clientela, ocupavam com certa frequência as mais altas magistraturas, o que atribuía ao grupo grande honra e prestígio. Nesse contexto, a política era principalmente a expressão da competição pessoal, na qual cada um procurava ultrapassar os outros na aquisição de honra e poder para si próprio e para sua família. Os meios para essa honra e poder eram a manutenção das altas magistraturas, do *status* e do prestígio resultante, além do intensificado papel nas deliberações do Senado que estava aberto para aqueles que obtiveram tal *status*; e os meios para alcançar tal magistratura – e, para algumas famílias, os meios para a quase hereditariedade na ocupação do poder – permaneciam no desenvolvimento e na exploração de uma rede de relações sociais através da qual os votos podiam ser controlados.¹⁶ Por outras palavras, o estabelecimento de relações acarretava poder, mas, para estabelecer tais relações, também era necessário que já se possuísse poder, uma vez que a regra era o menos poderoso procurar o mais poderoso. Havia, entretanto, outros meios para se possuir uma rede de relações: por via hereditária.

Uma explicação foi buscada para a importância do parentesco como conexão social, combinado com a sugestão de que *amicitia*, no sentido de “amizade” política ou aliança entre pessoas de elevado *status*, era também uma relação frequentemente transmitida de uma geração para a próxima. Concluiu-se que as principais famílias formavam grupos ou “facções”, que estavam em forte acordo, frequentemente por várias gerações. Famílias assim associadas se sustentariam umas às outras e explorariam seus recursos sociais para seu mútuo benefício na competição com outros grupos rivais.

Para a manutenção do poder desses grupos proeminentes, era necessário não só que os rivais fossem anulados, como também a participação popular. A ambição aristocrática e a competitividade eram as maiores características da vida política, e o sistema de patronagem e vínculo social baseado no parentesco e na mútua obrigação eram as maiores fontes

de poder político e importantes contribuintes para a restrição (embora não nulificação) dos elementos populares na estrutura constitucional. O principal meio para exercer essa restrição estava ligado aos processos de votação. Embora, em situações ocasionais de grande entusiasmo, o julgamento pessoal dos votantes pudesse ser decisivo, em geral, as eleições eram fortemente influenciadas – e a independência política das assembleias era significativamente restringida – por forças consideravelmente maiores do que aquelas das preferências e limitações puramente constitucionais, forças que foram criadas pelas vantagens de uma elaborada rede de relações sociais.

O fim último da ambição política era o acúmulo de prestígio, freqüentemente devido a ações no campo militar. Os magistrados exerciam considerável poder em matérias de importância pública (sem apoio de funcionários civis profissionais) por um ano inteiro. Isso pode ser aplicado para um vasto leque de áreas, e freqüentemente envolvia comandos de um exército romano em campanha – o qual, no *éthos* fortemente militarista da sociedade romana, era uma poderosa fonte de glória individual e prestígio, e por isso o comando era objeto de considerável ambição. Os sucessos políticos e militares contribuía para a *dignitas* do indivíduo. Grandes realizações acarretavam-lhe *gloria*, que consistia na aclamação de seus próprios pares e em vasta popularidade.¹⁷

A manutenção do poder político-militar por parte da *nobilitas* conduziu à formação do processo de formação do poderio modernamente chamado de imperialismo romano, que, para ser compreendido pela ótica de Políbio, deve ser analisado a partir da combinação dos estudos sobre a constituição que o conforma, bem como sobre a maneira (*πῶς*) partindo da qual esse processo foi levado a cabo.

A Segunda Guerra Púnica transformou de fato a *urbs* numa potência imperialista. Até o final do século III a.C., Roma ocupava territorialmente apenas a Itália, e na balança de poder da bacia do Mediterrâneo, Cartago exercia um temível contrapeso. Após a derrota de Aníbal, contudo, Roma tornou-se senhora do Mediterrâneo ocidental e esse equilíbrio de poder foi definitivamente rompido. A partir da Segunda Guerra Púnica, todas as guerras e conquistas empreendidas por Roma podem ser ditas conseqüências de uma política oligárquica que percebeu quanto era economicamente vantajoso atrelar seu poder e prestígio à dominação sobre outros povos.

Entre as leis Licínias-Sêxtias e a Primeira Guerra Púnica, a sociedade romana sofreu duas significativas transformações em suas estruturas: acentuação da diferenciação econômica e crescimento acelerado da população.¹⁸ Devido a isso, no século III a.C., a estrutura da sociedade estava fortemente marcada por um sistema de estratificação em que pesavam não só os privilégios de sangue, mas também a propriedade de terras, a influência política no Senado e a capacidade pessoal.¹⁹ As principais mudanças da sociedade ocorre-

ram já no próprio século III a.C.: a *nobilitas* acentuava seu caráter oligárquico, formava-se uma camada de comerciantes, empresários e banqueiros ricos, decaía o campesinato itálico, a mão-de-obra escrava era utilizada na produção, e a população da Itália era integrada na organização política romana. As raízes dessas transformações estavam em parte na Segunda Guerra Púnica. Depois dessa guerra, a aristocracia reforçou sua posição de domínio.²⁰

Numa época de transformações, apenas o Senado apresentava as condições de estabilidade e de práticas requeridas pela situação, em matéria de política externa e de administração provincial.²¹ Do mesmo modo que a oligarquia senatorial se fortaleceu com a Segunda Guerra Púnica, assim também ocorreu com o poder militar, que foi se acumulando nas mãos de poucos comandantes. No decorrer do século II a.C., agravaram-se as transformações iniciadas durante a Segunda Guerra Púnica, levando à formação, em Roma, de forte poder militar pessoal.

Juntamente com a análise das instituições romanas, a partir do relato de Políbio, pode ser depreendido que, ao longo da passagem dos séculos III-II a.C., as mudanças operadas na distribuição de poderes dentro do Estado advieram principalmente de necessidades inerentes à sua marcha de expansão político-territorial, e não apenas de postulados teóricos que conduzissem a essa redefinição de esferas de competência. Por outras palavras, é o processo de imperialismo do período que obriga o Estado a redimensionar sua capacidade de administrá-lo, ao mesmo tempo em que o desenvolvimento paulatino dessas reformas também contribui para alentar projetos imperialistas. A guerra nutre a política e vice-versa. Tomando-se como exemplo a magistratura do consulado e suas relações com o Senado romano, destacadas por Políbio em sua análise da politeia romana, é possível perceber a indissociabilidade das esferas política e militar. O cônsul convocava os comícios centuriados e comandava o exército. Se empreendesse uma guerra com sucesso, contribuía para o aumento do prestígio do grupo no Senado que o sustentava. Numa época em que a disputa política entre os vários grupos oligárquicos se acirrava, um comando competente somava preciosos pontos para o grupo a quem pertencia o comandante. E quanto mais prestígio um determinado grupo possuísse, mais poderosamente exercia sua influência no Senado, que detinha o comando supremo sobre a política externa e o envio de recursos para um comandante em exercício. Fechava-se, assim, o círculo prestígio político / influência no Senado / manutenção do comando / sucesso militar / prestígio político.

Para Políbio, marcadamente influenciado pela visão idealizada do círculo dos Cipiões que frequentou desde que veio como refém da Grécia em 167 a.C., o equilíbrio de poder entre o consulado (as magistraturas, de modo geral), o Senado e o povo teriam forjado a necessária coesão da sociedade romana para sobreviver a catástrofes da proporção da derrota em Canas. Assim, a Segunda Guerra Púnica representaria o momento em que o

poderio romano se amplia e consolida por meio da aquisição de recursos materiais e humanos que vão permitir, nos anos seguintes, o contínuo exercício do poder expansionista liderado pela *urbs* responsável pela submissão de praticamente toda a *οἰκουμένη* quando da derrota macedônica em Pidna (168 a.C.). Porém, um olhar sobre o desenvolvimento do processo histórico em questão leva à percepção de que, apenas com a consolidação, ao longo do século III a.C., do poder político-militar nas mãos de um grupo de pensamento homogêneo, foi possível utilizar a estrutura constitucional romana bem como a Segunda Guerra Púnica como mecanismos para o acúmulo de poder, prestígio e recursos advindos da submissão de praticamente todo o mundo conhecido.

Do historiador que presenciou o nascimento e os primeiros passos do imperialismo romano, restou um relato cujas circunstâncias e subjacente cultura historiográfica levaram ao entrelaçamento de uma guerra a um sistema constitucional como instrumentos de análise para a explicação de um fenômeno histórico entendido como processo.

Recebido em fevereiro/2005; aprovado em junho/2005

Notas

* Professor de Língua e Literatura Grega do DLCV/FFLCH-USP.

¹ Pol., I, 1, 5-6. Em III, 1, 4 Políbio expõe em que categorias analíticas baseará seu estudo: maneira, temporalidade e motivação (*como, quando e por que todas as partes conhecidas do mundo habitado passaram para o império romano*). Todas as traduções são de responsabilidade do autor.

² A possibilidade de assinalar a Políbio a pesquisa historiográfica como resultado da análise de um processo histórico foi analisada por Hammond, 1948, p. 116, ao tratar dos temas caros ao historiador: “depois de Tucídides, Políbio teve a mais profunda intuição dentre todos os historiadores clássicos a respeito do processo histórico e da correlação de eventos em base universal”. HAMMOND, M. “Ancient imperialism: contemporary justification”. *HSCPh* 68, 1948, pp. 105-161.

³ Pol., I, 3, 1. Os quase cinquenta e três anos mencionados por Políbio em I, 1, 5-6 e VI, 2, 3 vão do início da Segunda Guerra Púnica (219/18 a.C.) até a batalha de Pidna (168 a.C.), por meio da qual a Grécia passou para domínio romano. Cf. VON FRITZ, K. *The theory of the mixed constitution in antiquity. A critical analysis of Polibius' political ideas*. Nova York, Columbia University Press, 1954, p. 33.

⁴ Guerra dos Aliados, Guerra da Cele-Síria e Guerra Anibálica. Cf. Pol., I, 3, 1-3 e III, 1, 1, onde as nomeia *ἀρχάς* de sua obra.

⁵ A Segunda Guerra Púnica (219-202 a.C.).

⁶ Pol., I, 3, 4-5.

⁷ A descrição polibiana da Segunda Guerra Púnica se desenvolve ao longo dos livros III-XV.

⁸ A descrição cronológica dos eventos na Itália pode ser encontrada em SCULLARD, CAH2, VIII, pp. 47-56. *The Cambridge Ancient History*. Ed. by A. E. Astin, F. W. Walbank F. B. A., M. W. Frederiksen, R. M. Ogilvie. 2ª ed. Cambridge, Cambridge University Press, v. VIII: "Rome and the Mediterranean to 133 B. C.", 1989, reimp. 2000 (CAH2).

⁹ Cf. SCULLARD, CAH2, VIII, p. 57.

¹⁰ Cf. SCULLARD, 1936, p. 23. SCULLARD, H. H. "A note on the battle of Ilipa". *JRS* 26, 1, 1936, 19-23.

¹¹ HALLWARD CAH, 1954, p. 84 e SCULLARD, 1951, p. 66. *The Cambridge Ancient History*. Ed. by S. A. Cook, F. E. Adcock, M. P. Charlesworth. Cambridge, Cambridge University Press, v. VIII: "Rome and the Mediterranean. 218-133 B.C.", 1928, reimp.1954. (CAH). SCULLARD, H. H. *Roman politics. 220-150 B.C.* Oxford, Clarendon Press, 1951.

¹² HALLWARD, op. cit., p. 83.

¹³ Cf. POL., VI, 43-56.

¹⁴ VON FRITZ, 1954, p. 44. VON FRITZ, K. *The theory of the mixed constitution in antiquity. A critical analysis of Polybius' political ideas*. New York, Columbia University Press, 1954.

¹⁵ WALBANK, F. W. *Polybius*. Los Angeles & Berkeley, University of California Press, 1972.

¹⁶ ASTIN, CAH2, VIII, pp. 168-169. *The Cambridge Ancient History*. Ed. by A. E. Astin, F. W. Walbank F. B. A., M. W. Frederiksen, R. M. Ogilvie. 2ª ed. Cambridge, Cambridge University Press.

¹⁷ ATKINS, CHGRPT, p. 482. *The Cambridge History of Greek and Roman Political Thought*. Ed. by C. Rowe, M. Schofield, S. Harrison, M. Lane. Cambridge, Cambridge University Press, 2000 (CHGRPT)

¹⁸ ALFÖLDY, G. *A história social de Roma*. Lisboa, Presença, trad. Maria C. Cary, 1989, P. 45

¹⁹ Ibid., p. 47.

²⁰ Ibid., pp. 56 e 59.

²¹ HOMO, L. *Les institutions politiques romaines. De la cité a l'État*. Paris, Albin Michel, 1950, p. 124.